

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 1/2021-00002

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

CONTRATO: Nº 20210082-PMMR

VALOR: R\$ 34.013,00 (trinta e quatro mil, treze reais).

EMPRESA: L PINHEIRO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 28.355.705/0001-40

CONTRATO: Nº 20210083-FME

VALOR: R\$ 30.382,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais).

EMPRESA: L PINHEIRO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 28.355.705/0001-40

CONTRATO: Nº 20210084-FMS

VALOR: R\$ 36.297,00 (trinta seis mil, duzentos e noventa e sete reais).

EMPRESA: L PINHEIRO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 28.355.705/0001-40

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 45, § 1º, inciso I da Lei supracitada, onde versa que “interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”. Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 54, da lei 8.666/93.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria,

juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 01/2021 assinado pelo engenheiro civil S.R. Renan Soares Miranda que aponta a proposta apresentada pela empresa supracitada, apresenta o menor custo bem como o atendimento ao Art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 08 de Março de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021